LEI MUNICIPAL N° 730/2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e constitucionais, na forma da prevista na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Decretou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica instituída a politica municipal de voluntariado e exercício da cidadania, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica.

Art. 2°- Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a Administração Direta e Indireta do Município ou a Instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Paragrafo Único – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3°- Ações e voluntariado a serem incentivadas devem preferencialmente estar integrados aos projetos desenvolvidos pelo Município e às parcerias firmadas para o desenvolvimento das ações municipais, bem como as politicas públicas.

Paragrafo Único – Em qualquer hipótese o serviço voluntário a que se refere esta lei deve estar sendo desempenhado, preferencialmente, no âmbito da Educação, da Saúde e da Ação Social do Município, ou em órgão ou entidade regularmente cadastrada na Administração pública ou nos Conselhos Municipais em funcionamento e na defesa civil.

Art.4°- O Serviço voluntário é complementar à função estatal, não desonerando e nem substituindo o Município de suas funções e responsabilidades.

Art. 5° - Fica vedado:

I – O exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município;

II – O exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos e ao menor de dezoito anos sem autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 6º - Para o estímulo às ações de voluntariado, compete ao Município:
I – Desenvolver cursos e programas, capacitando agentes públicos municipais a trabalharem em projetos como prestadores de serviço voluntário;

II – Desenvolver cursos e programas de capacitação para o exercício do serviço voluntário;

III – Estimular parcerias com Instituições que desenvolvam ações de voluntariado;

IV – Formar cadastro de pessoas físicas interessadas na prestação de serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário;

V – Proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais;

VI – Estimular a sociedade ao exercício da cidadania e da solidariedade.

Art. 7º - A entidade pública e o prestador do serviço voluntariado deverão celebrar termo de adesão, definindo o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário.

§1º. – No Termo de Adesão deverão constar:

I – Nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II – Local, prazo, duração diária, semanal ou mensal da prestação do serviço;

III – Definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV – Direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V – Ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo der e causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer de interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste Artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

VI – Demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta lei.

§2º - A duração diária, semanal ou mensal da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as *conveniências* de ambas as partes.

Art.8º - São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de desligamento:

I – Manter comportamento compatível com sua atuação;

II – Ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III – Identificar-se nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a serviço;

IV – Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V – Exercer suas atribuições conforme o previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

VI – Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII – Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

VIII – Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostos pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 9º - O prestador e serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único – O prestador de serviço voluntário perceberá um auxílio indenizatório, destinado a custear despesas com transporte, alimentação e material necessário para desempenho de suas funções, dentre outras despesas ressarcitórias ou custeados diretamente pelo poder público, sendo regulamentado tais despesas através de Decreto do Executivo quando necessário.

Art. 10º - AS despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação das Secretarias Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social no orçamento do Município, ficando desde já o poder executivo autorizado a abertura de crédito adicional especial.

Art. 11º - Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9608 de fevereiro de 1998.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogando as disposições em contrário.

Chã de Alegria-PE, 02 de fevereiro de 2021.

Tarcísio Massena Pereira da Silva
Prefeito

PUBLICADO EM 02/02/2021.

SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO